



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013.

DATA: 03/12/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU GRUPO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Assinatura do Autor)

Apresentado em 05 de Dezembro de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de Dezembro de 2013

Extraído o autógrafo em 12 de Dezembro de 2013
Subiu a Sanção sob protocolo em 12 de Dezembro de 2013, pelo ofício n.º 115/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 26 de Dezembro de 2013 no 3.120

Lei Complementar nº: 163/2013.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR N° 163 /2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU GRUPO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de Materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010.

Art. 2º. Poder executivo municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador instituído pelo decreto federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

§ 1º. O Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica dos catadores e o seu conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.

§ 2º. entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da lei nº. 11.445, diretrizes nacionais para saneamento Básico, no seu artigo 57, a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, assim credenciados pelo conselho Gestor criados por esta lei.

§ 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA deverá dar anuência, na forma da lei /2010.

Art. 4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, prestarão serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica de catadores.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares e orgânicos, desde que regulamentado por lei.

Art. 5º. Os serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e/ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Japeri, mediante a formalização de contratos.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Japeri deverá implementar a coleta seletiva porta a porta, de forma gradual, garantindo-se à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis.

§ 2º. Tendo em vista a realização dos serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, a Prefeitura deverá dispor galpão de triagem, equipado conforme a demanda operacional, próprio ou por locação, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6º. As cooperativas e associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, garantida a supervisão pelo conselho Gestor.

Art. 7º. As cooperativas e/ou associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas e/ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas.

Art. 9º. O Plano de Ação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será aprovado pelo Grupo Gestor do Programa, anualmente.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor deverá buscar a aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente, podendo estender-se aos demais conselhos afins.

Art. 10. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, de caráter deliberativo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa.

Art. 12. O Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores com a finalidade de efetivar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, atuará para que a Prefeitura Municipal de Japeri possa firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, bem como com a iniciativa privada.

§ 1º. compete ao Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:

- I - coordenar os serviços do Programa;
- II- credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III- definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes, quando for o caso;
- IV - apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V – elaborar e aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;
- VI – prever recursos orçamentários municipais para o cumprimento do Programa;
- VI - gerenciar a utilização dos recursos repassados;
- VII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores;
- VIII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logística reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IX - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- X - realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;
- XI- supervisionar a operação dos serviços do Programa;
- XII - dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;

§ 2º. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- VII - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Os membros do Grupo Gestor referidos no § 2º, serão indicados pelos gestores das secretarias envolvidas, nomeados pelo Exmo. Prefeito, por ato público.

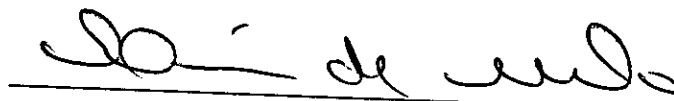
Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da ICMS Ecológico, alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão subsidiar a implantação de coleta seletiva solidária.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Japeri.

Japeri, 12 de dezembro de 2013



Cezar de Melo
Presidente



**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 03 / 12 / 2013
 Nº 019 LIVº 02 FLº 03

PROCESSO Nº 0071 / 13 FLS. 83

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Japeri
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2013.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de Materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010.

Art. 2º. Poder executivo municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador instituído pelo decreto federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 05 / 12 / 2013

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 12 / 12 / 2013

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 12 / 12 / 2013



§ 1º. O Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica dos catadores e o seu conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.

§ 2º. entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da lei nº. 11.445, diretrizes nacionais para saneamento Básico, no seu artigo 57, a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, assim credenciados pelo conselho Gestor criados por esta lei.

§ 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA deverá dar anuência, na forma da lei /2010.

Art. 4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, prestarão serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica de catadores.



§ 2°. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares e orgânicos, desde que regulamentado por lei.

Art. 5°. Os serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e/ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Japeri, mediante a formalização de contratos.

§ 1°. A Prefeitura Municipal de Japeri deverá implementar a coleta seletiva porta a porta, de forma gradual, garantindo-se à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis.

§ 2°. Tendo em vista a realização dos serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, a Prefeitura deverá dispor galpão de triagem, equipado conforme a demanda operacional, próprio ou por locação, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3°. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4°. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.



Art. 6º. As cooperativas e associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, garantida a supervisão pelo conselho Gestor.

Art. 7º. As cooperativas e/ou associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas e/ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas.

Art. 9º. O Plano de Ação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será aprovado pelo Grupo Gestor do Programa, anualmente.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor deverá buscar a aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente, podendo estender-se aos demais conselhos afins.

Art. 10. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, de caráter deliberativo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa.



Art. 12. O Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores com a finalidade de efetivar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, atuará para que a Prefeitura Municipal de Japeri possa firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, bem como com a iniciativa privada.

§ 1º. compete ao Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:

- I - coordenar os serviços do Programa;
- II- credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III- definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes, quando for o caso;
- IV - apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V – elaborar e aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;
- VI – prever recursos orçamentários municipais para o cumprimento do Programa;
- VI - gerenciar a utilização dos recursos repassados;
- VII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores;
- VIII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logística reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IX - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- X - realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;
- XI- supervisionar a operação dos serviços do Programa;
- XII - dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;



§ 2º. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- VII - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Os membros do Grupo Gestor referidos no § 2º, serão indicados pelos gestores das secretarias envolvidas, nomeados pelo Exmo. Prefeito, por ato público.

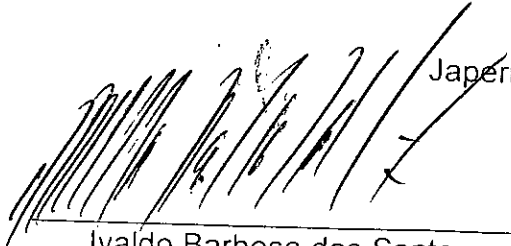
Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da ICMS Ecológico, alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão subsidiar a implantação de coleta seletiva solidária.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Japeri.

Japeri, 09 de setembro de 2013.


Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

A PGM,

Considerando que a matéria em causa refere-se a desenvolvimento de política pública para Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos no município;

Considerando que o funcionamento da Coleta Seletiva promoverá economia a Administração Pública Municipal concernente ao volume de resíduos sólidos destinados ao CTR de Paracambi;


Considerando que o projeto em causa irá promover inclusão social e econômica de munícipes que se encontram em condições de vulnerabilidade social;

Considerando também que há previsão no Orçamento dos exercício de 2013 e 2014, para implantação do Programa Coleta Seletiva Solidária;

Considerando a estimativa de custo de fls. 38, apresentada pela SEMADES;

Manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei de fls. 39 à 44.

Japeri, 24 de setembro de 2013.


Fernando R. D. Bezerra
Secretário Municipal de
Planejamento
Mat. Nº 4281-01 PMJ



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2014

Quadro de Detalhamento da Despesa
Unidade Gestora - CONSOLIDADO

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUN. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Classificação Programática

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
				100.000,00

Total de Projetos: 0,00
Total de Atividades: 3.765.250,00
Total Geral: 3.765.250,00

f12 53



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2014

Quadro de Detalhamento da Despesa
Unidade Gestora - CONSOLIDADO

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUN. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
		3.3.90.00.00 12	130-Applicacoes Diretas ICMS-E	350.000,00
		4.4.90.00.00 01	128-Applicacoes Diretas Recursos Proprios	1.000,00
		4.4.90.00.00 12	129-Applicacoes Diretas ICMS-E	249.000,00
				705.250,00
18.541.0061 18.541.0061.2063	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00 12	234-Applicacoes Diretas ICMS-E	90.000,00
				90.000,00
18.542.0063 18.542.0063.2065	LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3.3.90.00.00 01	134-Applicacoes Diretas Recursos Proprios	110.000,00
		4.4.90.00.00 01	135-Applicacoes Diretas Recursos Proprios	20.000,00
				130.000,00
18.542.0064 18.542.0064.2066	PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA	3.3.90.00.00 12	136-Applicacoes Diretas ICMS-E	100.000,00



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2014

Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - CONSOLIDADO

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUN. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
04.122.0058	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMADES	3.1.90.00.00	124-Applicacoes Diretas	350.000,00
04.122.0058.2060		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.00.00	125-Applicacoes Diretas	100.000,00
		01	Recursos Proprios	
		4.4.90.00.00	126-Applicacoes Diretas	100.000,00
		01	Recursos Proprios	
				550.000,00
18.452.0060	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.00.00	131-Applicacoes Diretas	2.000.000,00
18.452.0060.2062		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.00.00	132-Applicacoes Diretas	100.000,00
		12	ICMS-E	
				2.100.000,00
18.452.0061	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00	133-Applicacoes Diretas	90.000,00
18.452.0061.2063		12	ICMS-E	
				90.000,00
18.541.0059	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00	127-Applicacoes Diretas	105.250,00
18.541.0059.2061		01	Recursos Proprios	



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Quadro de Detalhamento da Despesa
Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Classificação Programática

Código	Programa/Projeto/Atividade	Classificação Econômica		Total das Despesas
		Código	Elementos de Despesa	
Total de Projetos:	50.000,00			
Total de Atividades:	30.000,00			
Total Geral:	80.000,00			

15 50



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Quadro de Detalhamento da Despesa
 Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder: Executivo
 Orgão: 21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
 Unidade: 21001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Classificação Programática

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
		3.3.90.39.05 01	497-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Outros <i>Recursos Proprios</i>	10.000,00
18.541.0067 18.541.0067.2063	IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UC'S	3.3.90.30.03 01	477-Mat. de Consumo - Outros <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.3.90.36.02 01	478-Outros Serviços Terceiros PF - outros <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.3.90.39.05 01	479-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Outros <i>Recursos Proprios</i>	10.000,00
18.542.0068 18.542.0068.2064	EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS	3.3.90.30.03 01	480-Mat. de Consumo - Outros <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.3.90.36.02 01	481-Outros Serviços Terceiros PF - outros <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.3.90.39.05 01	482-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Outros <i>Recursos Proprios</i>	10.000,00
				10.000,00

11/5/13



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Quadro de Detalhamento da Despesa
Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Classificação Programática

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
		01	Recursos Proprios	
		4.4.90.51.01	492-Obras e Instalações - diversos	0,00
		01	Recursos Proprios	
				10.000,00
18.541.0065	PROGRAMA COLETA SELETIVA	3.3.90.30.03	987-Mat. de Consumo - Outros	10.000,00
18.541.0065.1016	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	01	Recursos Proprios	
		3.3.90.39.05	493-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Outros	10.000,00
		01	Recursos Proprios	
		4.4.90.51.01	494-Obras e Instalações - diversos	10.000,00
		01	Recursos Proprios	
		4.4.90.52.01	988-Equipamentos e Materiais Permanentes - diversos	10.000,00
		01	Recursos Proprios	
				40.000,00
18.541.0066	ARBORIZAÇÃO URBANA	3.3.90.30.03	495-Mat. de Consumo - Outros	0,00
18.541.0066.2062	PROMOVER ARBORIZAÇÃO NA CIDADE	01	Recursos Proprios	
		3.3.90.36.02	496-Outros Serviços Terceiros PF - outros	0,00
		01	Recursos Proprios	

ffs
48



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Quadro de Detalhamento da Despesa
Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Classificação Programática

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
		4.4.90.52.01 01	1020-Equipamentos e Materiais Permanentes - diversos <i>Recursos Proprios</i>	0,00
				0,00
04.122.0167 04.122.0167.2160	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES Operacionalização da SEMADES	3.1.90.09.01 01	1005-Salário Família - Servidores <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.1.90.11.02 01	1006-Vencimentos e Vant.Fixas P.C.- Efetivos <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.1.90.11.03 01	1007-Venciment. Vant.Fixas P.C.-Comissionados <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.1.90.13.01 01	1008-INSS <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.1.90.96.00 01	1009-Ressarcimento Despesas de Pessoal Requis <i>Recursos Proprios</i>	0,00
		3.1.91.13.02 01	1010-Previ-Japeri <i>Recursos Proprios</i>	0,00
				0,00
18.541.0063 18.541.0063.1014	REMEDIÇÃO LIXÃO DE JAPERI REALIZAR ESTUDOS GEOAMBIENTAIS	3.3.90.39.05	491-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Outros	10.000,00

62547



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Quadro de Detalhamento da Despesa
Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder: Executivo
Orgão: 21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL
Unidade: 21001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Classificação Programática		Classificação Econômica		Total das Despesas
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	
04.122.0167	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES			
04.122.0167.2153	Manutenção da SEMADES	3.3.90.14.02	1011-Diarias - Servidores	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.30.01	1012-Mat.de Consumo - Expediente	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.30.02	1013-Mat. de Consumo - Combustíveis	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.30.03	1014-Mat. de Consumo - Outros	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.36.02	1015-Outros Serviços Terceiros PF - outros	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.39.01	1016-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Energ.Elet.	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.39.02	1017-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Comunicação	0,00
		01	Recursos Proprios	
		3.3.90.39.05	1018-Outr.Serv.de Terceiros P.J.- Outros	0,00
		01	Recursos Proprios	
		4.4.90.51.01	1019-Obras e Instalações - diversos	0,00
		01	Recursos Proprios	

4/15
46



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM n.º 30/2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências.”*

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

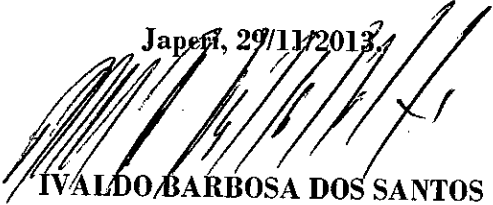
Considerando a necessidade de formular incentivar a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda, além de promover a cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, 29/11/2013.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA.	03 / 12 / 2013
Ana Paula M. Silva Matr. 0158/02	

Atulco 10:11/13



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 / 2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 019/2013, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências".

Protocolada nesta Casa em 03 de dezembro de 2013, a proposição anexada a Mensagem nº 30/2013, objetiva obter a aprovação da legislação para instituir no âmbito do Município de Japeri o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa; e também instituir o Grupo Gestor das ações da atividade dos Catadores de resíduos sólidos.

Na Mensagem de envio subscrita pelo Ilustre Alcaide, o mesmo afirma que "considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município", a necessidade de formular incentivar a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda, alegando ainda "as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa".

INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO DA PROPOSIÇÃO

A infraestrutura de saneamento básico ainda é um objetivo a ser alcançado pela sociedade brasileira, em especial no que se refere à coleta seletiva de lixo. A observação é um dos destaques da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) de 2011 do IBGE, divulgada nesta terça-feira. O levantamento constatou que apenas 32,3% dos municípios brasileiros têm um programa, projeto ou ação de coleta seletiva de lixo em atividade, mas em 42,7% das cidades não há nenhuma iniciativa nesse sentido, nem a sinalização de que ela começará a ser elaborada. Em 2,5% das cidades, a coleta chegou a existir e está interrompida. Há projeto em fase de desenvolvimento em 19,2% das administrações municipais, e em 3,3%, um projeto piloto começa a ser aplicado em área restrita.

A região Sul é a que possui a maior proporção de municípios com programa de coleta seletiva em atividade, 55,8%, seguida da região Sudeste, com 41,5%. Por outro lado, Norte e Nordeste têm as maiores proporções de municípios

sem nenhum programa, 62,8% e 62,3%, respectivamente. No Centro-Oeste, a maioria das cidades também não desenvolve nenhuma atividade neste sentido.

A pesquisa também identificou a existência de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis em 30,7% das cidades brasileiras. Ainda assim, em 36,2% delas, a participação desses trabalhadores na coleta seletiva se dá de maneira informal, e em apenas 14,8% o serviço é realizado em parceria com a prefeitura. "Apesar do importante papel social e ambiental que os catadores exercem, a atividade ainda sofre com a insalubridade, a estigmatização, o desprestígio social e a baixa remuneração", destaca o texto da pesquisa.

Água – No que se refere ao saneamento básico em geral, o Brasil também não tem do que se orgulhar: 60,5% dos municípios não executam qualquer acompanhamento em relação ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e/ou drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, mostra a Munic 2011. O levantamento também aponta que em 47,8% das prefeituras não há órgão responsável pela fiscalização da qualidade da água – isso porque em 90% das cidades a cobertura de abastecimento de água é atendida por empresas estaduais, explica o IBGE.

Dos mais de 5.500 municípios brasileiros, apenas 766 realizam coleta seletiva de lixo. A conclusão é da pesquisa Ciclossoft 2012, desenvolvida pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre), apresentada no seminário "Política Nacional de Resíduos Sólidos – A Lei na Prática", que aconteceu na Cidade do Rio de Janeiro.

A PNRS (Política Nacional para Resíduos Sólidos) já é uma realidade, o que ocorreu com a entrada em vigor da Lei nº. 12.305/10 que versa sobre o tema; e que foi sancionada em 2010, após cerca de 20 anos de discussões, a legislação dotou o País de um marco regulatório para o setor, tendo como o principal intuito a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A PNRS institui o princípio de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e poder público. Dessa forma, a Sociedade, as empresas e os governos deverão se unir e debater a melhor forma de colocar em operação esse sistema.

Pelos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os Municípios brasileiros têm até o ano de 2014 para separar e coletar seus resíduos, descartando somente os rejeitos que não são passíveis de reaproveitamento; com essa medida será possível reduzir o lixo de uma megalópole como São Paulo, de 11 mil toneladas/dia para 2,2 mil toneladas dia em menos de dois anos.

É de bom alvitre se esclareça, que a elaboração dos Planos é condição para os Municípios, o Distrito Federal e os Estados terem acesso a recursos da União, a recursos por ela controlados e incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.



Observe-se que a PNRS foi criada para resolver a problemática da geração e destinação final dos resíduos, porém levando em consideração todos os envolvidos neste processo:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;



XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Sob o aspecto social, fica claro a importância de se considerar a situação dos Catadores de lixo dentro do plano. Visto que pelo Governo Federal foi demonstrado de forma explícita a sua vontade de ajudar as associações dos Catadores.

Na outra ponta do problema com a geração de resíduos, se faz importante observar que nos termos estabelecidos pelo artigo 33 da Lei da PNRS, ficou reafirmado a importância de se responsabilizar o fabricante, o importador, o comerciante e o distribuidor, ou seja, a cadeia produtiva, pelo custeio desta logística reversa que inclui a infraestrutura e a operação da coleta seletiva, assim como a remuneração do trabalho dos catadores:

"Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas

previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.



§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.”

Urge observar que o Município de Japeri está extremamente atrasado em relação ao cumprimento das determinações da PNRS, visto que somente agora dá os primeiros passos no sentido de instituir o seu Programa Municipal de Coleta Seletiva; certamente isto está ocorrendo porque desde meados do ano de 2012 os Municípios que não fizeram seus Planos municipais de resíduos, passaram a ter dificuldades para a liberação de verbas junto ao Governo Federal, que passou a cortar os recursos destinados ao setor de resíduos sólidos para aqueles que não fizeram o “dever de casa” e o prazo para eliminar os lixões e implantar a coleta seletiva nas cidades vai até 2014.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, poderá, após a aprovação de seu regime de tramitação pelo Plenário desta Casa, a proposição teve o pedido de urgência especial rejeitado na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 05 de dezembro, quando a mesma foi objeto de leitura.

Assim sendo, a proposição deverá tramitar sob o rito ordinário que está disciplinado pelo artigo 181, inciso I, e art. 182, do Regimento Interno; **podendo ser emendada** por qualquer Membro desta Casa.

Quanto a sua modalidade a proposição nos é apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar capitulada na forma prevista pelo artigo 64, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica; visto que a mesma dispõe



sobre a Implantação de Programa de Trabalho do Governo do Município; assim sendo, a modalidade como apresentada se encontra correta.

Para sua aprovação, a proposição necessitará dos votos da maioria qualificada dos Membros desta Casa Legislativa; e mesmo oriunda do Poder Executivo, caso aprovada dependerá da Sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Com efeito, encontra-se o Chefe do Executivo, o subscritor da proposição, no pleno âmbito de sua competência propor a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica como pretendido pela proposição; observe-se que também o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão deliberativo e consultivo do Município, também possui competência para propor, discutir e deliberar sobre projetos relativos ao objeto da proposição.

Urge ainda observar, que a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS está para o Brasil simetricamente nas mesmas proporções em que no caso do Município de Japeri estará Lei Municipal que objetiva instituir o programa objeto da proposição.

Apesar do fato de que lei dispendo sobre a criação de programa não estar elencada no rol do artigo 64, da Lei Orgânica para as proposições objeto de Lei Complementar, no entendimento desta Procuradoria a criação de programa da magnitude da medida proposta pela proposição sob comento deverá ser objeto de lei complementar; legislação esta que poderá ser regulamentada através de Lei Ordinária e Decretos do Poder Executivo.

Quanto a iniciativa a proposição encontra-se prevista no artigo 57, inciso II, alínea c e, e da Lei Orgânica do Município.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa no dia 05 de dezembro último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:



a) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de **Trabalho**, Emprego, Habitação e Serviços Sociais, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência, observado o art. 72, V, a, do Regimento Interno;

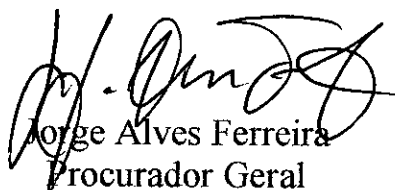
c) – Pelo envio da proposição à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Assuntos do Servidor e **Meio Ambiente**;

d) - Pelo envio da proposição à Comissão de **Fiscalização Financeira**, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 06 de dezembro de 2013.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB/RJ 61.578
Matr 141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de TRABALHO

PARECER Nº ____/2013

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 019/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: MARCIO GUEDES (MANEQUINHA)

SECRETÁRIO:

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei complementar nº 019/2013 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispões sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências”; anexo, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que vota no sentido de conhecer a matéria; parecer da comissão de Fiscalização Finança, tributos, Controle e Orçamento que dá parecer favorável; o feito teve também parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria, face a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é concorrente com o Poder Executivo como base nos artigos da carta Maior deste Município e que cumpriu os requisitos para o que hora se postula com base no Art., 57 inciso II da carta maior deste Município.

CONCLUSÃO:

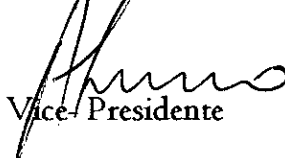
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Competência do Chefe Poder Executivo.

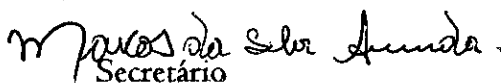
Por todo exposto, peço vênica face a brevidade do tempo e assim acompanhar o voto da Douta Procuradoria Geral do Parlamento por conta do avançar das horas para análise suso desta comissão e assim votar no sentido de conhecer a matéria, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de dezembro de 2013.


Presidente da Comissão


Vice-Presidente


Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de Lei ____/2013

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº ____/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que apresenta Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável e o sistema de logística reversa e seu grupo gestor e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável e o sistema de logística reversa e seu grupo gestor e dá outras providências".

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A presente proposição apresenta planilha de impacto financeiro, estima despesas demonstra a sua respectiva fonte de custeio, de maneira que está em plena sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que merece ser aprovada por esta casa.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SÉCRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> <i>Márcio José Russo Guedes</i>
DATA: _____ / _____ / 2013.	REVISOR: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 027/2013	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 019/2013	
AUTOR: Poder Executivo - TIMOR	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Vale ressaltar o PARECER JURIDICO do Procurado desta Casa Legislativa. A Proposição encontra-se de acordo com o parágrafo 1º inciso II letras c e e do artigo 57 e parágrafo 2º inciso VI do artigo 213 bem como o inciso IV do artigo 214 da Lei Orgânica Municipal. E os artigos 16 e 18 da Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
A presente Proposição após análise dos Membros desta Comissão recebe PARECER FAVORAVEL.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão	RELATOR: Marcos da Silva Arruda.
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
<i>Marcos da Silva Arruda</i>	
DATA:...../...../2013	RELATOR:

Art. 2º A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados quando se optar pela substituição daquelas pela padrão, conforme prevê esta Lei.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município de Japeri.

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º As autarquias, fundações, e demais órgãos da administração indireta do Município de Japeri, que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficiais quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias a partir da data de sua publicação, definindo o órgão e as autoridades competentes pela orientação, fiscalização e prática dos demais atos necessários ao seu cumprimento, inclusive com a presença de representação do Poder Legislativo na elaboração do respectivo decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Dezembro de 2013.
FELDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI COMPLEMENTAR Nº 0163/2013.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU GRUPO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de Materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010.

Art. 2º. Poder executivo municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador instituído pelo decreto federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

§ 1º. O Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica dos catadores e o seu Conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.

§ 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da lei nº. 11.445, diretrizes nacionais para saneamento básico, no seu artigo 57, e dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, assim credenciados pelo Conselho Gestor criados por esta lei.

§ 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA deverá dar anuência, na forma da lei 12010.

Art. 4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, prestarão serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita a triagem dos materiais oriundos do Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica de catadores.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares e orgânicos, desde que regulamentado por lei.

Art. 5º. Os serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e/ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Japeri, mediante a formalização de contratos.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Japeri deverá implementar a coleta seletiva porta a porta, de forma gradual, garantindo-se a execução do Programa de Coleta Seletiva com inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis.

§ 2º. Tendo em vista a realização dos serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, a Prefeitura deverá dispor gabão de triagem, equipado conforme a demanda operacional, próprio ou por locação, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6º. As cooperativas e associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da lei federal nº. 12.335, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, garantida a supervisão pelo conselho Gestor

Art. 7º. As cooperativas e/ou associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. A triagem e o beneficiamento dos resíduos e/ou recicláveis serão processados pelas cooperativas e/ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas.

Art. 9º. O Plano de Ação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será aprovado pelo Grupo Gestor do Programa, anualmente.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor deverá buscar a aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente, podendo estender-se aos demais conselhos afins.

Art. 10. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, de caráter deliberativo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa.

Art. 12. O Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores com a finalidade de efetivar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, atuará para que a Prefeitura Municipal de Japeri possa firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, bem como com a iniciativa privada.

§ 1º. compete ao Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:

- I - coordenar os serviços do Programa;
- II - credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III - definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes, quando for o caso;
- IV - apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V - elaborar e aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;
- VI - prever recursos orçamentários municipais para o cumprimento do Programa;
- VI - gerenciar a utilização dos recursos repassados;
- VII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores;
- VIII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logística reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IX - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- X - realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;
- XI - supervisionar a operação dos serviços do Programa;
- XII - dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;

§ 2º. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- VII - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Os membros do Grupo Gestor referidos no § 2º, serão indicados pelos gestores das secretarias envolvidas, nomeados pelo Exmo. Prefeito, por ato público.

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Os recursos advindos de ICMS Ecológico, alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão subsidiar a implantação de coleta seletiva solidária.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Japeri.

Japeri, 26 de Dezembro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Pague
em
dia os
seus
impostos
eles
se
reverterão
em
benefícios
para
sua
Cidade